



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



Lei N.º 647/2003.

Autoriza o Poder Executivo municipal por seu Prefeito RAIMUNDO BASTOS LEITE, a doar um terreno de sua propriedade medindo 25,90 metros quadrados situado nesta cidade adquirido por desapropriação da ruína do imóvel situado na Rua Maestro Irineu Sacramento, n.º 11, confrontando com a Rua Monsenhor Tapiranga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal através do seu Prefeito SENHOR RAIMUNDO BASTOS LEITE, autorizado a DOAR ao CENTRO ESPÍRITA CASA DOS VELHOS DE CACHOEIRA, entidade juridicamente constituída, declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 580/2001, um terreno medindo 14,00 X 1,85 totalizando 25,90 m² (vinte e cinco virgula noventa metros quadrados) de propriedade do Município este adquirido por desapropriação da ruína situada na Rua Maestro Irineu Sacramento nº 11, terreno este com frente para Rua Monsenhor Tapiranga, confrontando – se ao lado esquerdo com a Casa de Material de Construção Agrocasa, onde será construída a sede própria do CENTRO ESPÍRITA CASA DOS VELHOS DE CACHOEIRA.

Art. 2º - A presente doação destina-se à construção pela entidade filantrópica CENTRO ESPÍRITA CASA DOS VELHOS DE CACHOEIRA de sua sede própria.

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396

Site: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)

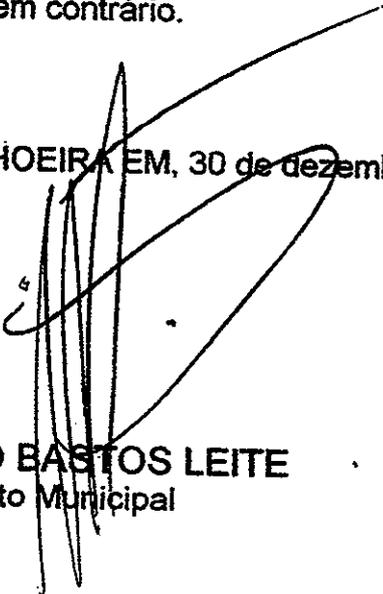


PARÁGRAFO ÚNICO. (§) – O não cumprimento no artigo anterior num prazo de 05 (cinco) anos, implica no retorno do imóvel ao Patrimônio do Município, imediatamente, sem que para tal o município tenha que arcar com nenhum ônus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 30 de dezembro de 2003.


RAIMUNDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396

Site.: www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br

Emil.: prefeitura.cachoeira@bol.com.br